

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS – RIO ARATAÚ

Por meio deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú ("Contrato"), celebrado em 19 de maio de 2022, as partes abaixo qualificadas:

- 1) AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 9º andar, cj. 94, parte R, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social ("Garantidor");
- 2) BANCO BRADESCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco");
- 3) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES");
- 4) BANCO DO BRASIL S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, sociedade de economia mista, representada neste ato por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046- 61, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Banco do Brasil");
- 5) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Itaú");
- 6) BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, inscrito no CNPJ/ME sob o

nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Votorantim");

- 7) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Santander");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("PMOEL");
- 9) **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu gestor, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Credit Suisse");
- 10) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("BTG Pactual" e, em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander, Credit Suisse os "Credores");
- 11) **SIMPLIFICPAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, atuando como agente fiduciário dos debenturistas na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA"), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato ("Pavarini");

- 12) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, atuando como agente fiduciário dos debenturistas na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) ("Debenturistas CQG"), na qualidade de interveniente anuente deste Contrato ("GDC");
- 13) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente de Garantias");

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Os Credores e as Obrigadas (conforme abaixo definido), dentre outros, celebraram os seguintes acordos que tratam da reestruturação de dívidas de certas sociedades do Grupo Queiroz Galvão (conjuntamente denominados "Acordos"):
- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.); Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola); Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile); CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 25 de setembro de 2019, em 02 de outubro de 2020, em 29 de dezembro de 2020, em 29 de dezembro de 2021 e em 19 de maio de 2022 (o "Acordo COGDNSA");

- (ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças, entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) e a Queiroz Galvão Naval S.A, celebrado em 26 de agosto de 2019 ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES-EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;
- (iii) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, que trata da reestruturação de dívidas da QGDI, entre o Bradesco, o Itaú, o Banco do Brasil e o BTG Pactual (como sucessor da Novaportfólio Participações S.A.), na qualidade de credores, e a QGDI, a QGSA, a CQG e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda., na qualidade de devedores, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº CCB 76/18, celebrada em 14 de março de 2018, entre o BTG Pactual, na qualidade de credor, a REPSA, na qualidade de emitente, e a QGSA, na qualidade de avalista, conforme aditada em 26 de agosto de 2019; e
- (v) o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Timbaúba S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola), a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile), a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente de Garantias, dentre outros, em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os garantidores cederam fiduciariamente, dentre outras coisas, os direitos creditórios sobre a alienação de determinados ativos, entre as quais a Fazenda e o Gado ("Contrato de Contas").

B. Em 28 de janeiro de 2020, o Crédito BNDES-EAS foi integralmente escalonado, nos termos da cláusula 2.14.1 do Acordo CQGDNSA, de modo que o BNDES passou a se qualificar como um Credor CQGDNSA, observadas as disposições do Acordo CQGDNSA;

- C.** O Garantidor venderá a Fazenda e o Gado para Antonio Lucena Barros, por meio de Escritura da Fazenda e do Contrato de Compra e Venda de Gado, que serão celebrados em 26 de maio de 2022 ou em data próxima a esta;
- D.** De acordo com a Escritura da Fazenda, o Garantidor deverá receber, do comprador da Fazenda, o valor integral da contraprestação relativa à venda da Fazenda ao longo de certas parcelas mensais e anuais, conforme descrito no ANEXO VIII deste Contrato;
- E.** A fim de facilitar os trâmites operacionais relacionados aos eventos que se qualificarão como Evento de Liquidez como resultado da Venda da Fazenda e da Venda do Gado, as Partes concordaram em segregar a cessão fiduciária sobre Eventos de Liquidez (conforme definido no Contrato de Contas) recebidos pelo Garantidor, de modo que quaisquer Eventos de Liquidez recebidos pelo Garantidor passarão a ser regulados nos termos deste Contrato;
- F.** Em cumprimento às disposições constantes dos Acordos e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios oriundos da Venda da Fazenda e da Venda do Gado, dentre outros créditos que possam se qualificar como um Evento de Liquidez.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos neste Contrato têm o significado que lhe é atribuído no Contrato de Contas.

1.4. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) **"Acordo BNDES-EAS"** possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (ii) **"Acordo CQGDNSA"** possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (iii) **"Acordos"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (iv) **"Afiliada"** significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.
- (v) **"Agente de Garantias"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vi) **"Agentes Fiduciários"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vii) **"Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia"** significa a garantia formalizada por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia e Outras Avenças, celebrado em 19 de maio de 2022, entre os Credores CQGDNSA, os Agentes Fiduciários, o Garantidor e o Agente de Garantias.
- (viii) **"Autoridade"** significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (ix) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.

- (x) **"Banco Depositário"** significa o Banco Genial S.A., perante o qual foram abertas as Contas Arataú e que deverá exercer as funções que lhes são atribuíveis nos termos deste Contrato.
- (xi) **"Banco do Brasil"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xii) **"BNDES"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xiii) **"Bradesco"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xiv) **"BTG Pactual"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xv) **"Cartórios Competentes"** significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas do Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xvi) **"CNPJ/ME"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xvii) **"Código Civil Brasileiro"** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xviii) **"Código de Processo Civil Brasileiro"** significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xix) **"Comunicação da Substituição"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato.
- (xx) **"Conjunto Contas Escrow – Contrato de Contas"** significa as contas bancárias vinculadas de titularidade do respectivo garantidor, cedidas fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas Externas nos termos do Contrato de Contas.
- (xxi) **"Conta Escrow Arataú – Naval"** significa a conta bancária vinculada de titularidade do Garantidor, junto ao Banco Depositário, cedida fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas Naval, nos termos deste Contrato, conforme indicada no ANEXO I.
- (xxii) **"Conta Escrow Arataú – QGDI"** significa a conta bancária vinculada de titularidade do Garantidor, junto ao Banco Depositário, cedida fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas QGDI, nos termos deste Contrato, conforme indicada no ANEXO I.
- (xxiii) **"Conta Escrow Arataú – REPSA"** significa a conta bancária vinculada de titularidade do Garantidor, junto ao Banco Depositário, cedida fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas REPSA, nos termos deste Contrato, conforme indicada no ANEXO I.

- (xxiv) **"Conta Escrow Arataú – Terra Encantada"** significa a conta bancária vinculada de titularidade do Garantidor, junto ao Banco Depositário, cedida fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas Naval, nos termos deste Contrato, conforme indicada no ANEXO I.
- (xxv) **"Conta Vinculada Arataú"** significa a conta bancária vinculada de titularidade do Garantidor de número 781837-8, agência 0001, junto ao Banco Depositário, cedida fiduciariamente em favor das Obrigações Garantidas CQGDNSA, nos termos deste Contrato, conforme indicada no ANEXO I.
- (xxvi) **"Contas Arataú"** significa, conjuntamente, a Conta Vinculada Arataú e as Contas Escrow Arataú, conforme indicadas no ANEXO I.
- (xxvii) **"Contas Escrow Arataú"** significa, conjuntamente, a Conta Escrow Arataú – Naval, a Conta Escrow Arataú – QGDI, a Conta Escrow Arataú – REPSA e a Conta Escrow Arataú – Terra Encantada, conforme indicadas no ANEXO I.
- (xxviii) **"Contrato"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xxix) **"Contrato de Contas"** tem o significado que lhe é atribuído no Considerando A deste Contrato, conforme aditado.
- (xxx) **"Contrato de Depositário"** significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado entre o Garantidor, o Agente de Garantias, dentre outras partes, em 7 de outubro de 2019, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos.
- (xxxi) **"Contrato de Compra e Venda de Gado"** significa o Contrato de Compra e Venda de Gado, a ser celebrado em 26 de maio de 2022 ou em data próxima a esta, entre o Garantidor na qualidade de vendedor, Antonio Lucena Barros, na qualidade de comprador e acompanhado por Adriana Vilarinho de Almeida Freitas, com quem vive em união estável não regulada por instrumento contratual, que estabelece a Venda do Gado.
- (xxxii) **"Contratos de Garantia"** significam os instrumentos de garantia descritos no ANEXO II deste Contrato.
- (xxxiii) **"Controle"** (incluindo **"Controlar"**, **"Controlador(a)"**, **"Controlado(a)"** e termos correlatos) tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xxxiv) **"CQG"** significa a Álya Construtora S.A. (atual denominação social da Construtora Queiroz Galvão S.A.).
- (xxxv) **"Credit Suisse"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

- (xxxvi) **"Crédito BNDES EAS"** significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO IV, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), na forma indicada pelo Acordo CQGDNSA e Acordo BNDES-EAS.
- (xxxvii) **"Crédito EAS-BNDES Escalonado"** significa as parcelas vencidas e não pagas das Obrigações Garantidas EAS, que passaram a se qualificar como Obrigações Garantidas CQGDNSA quando escalonadas, conforme previsto na cláusula 2.14.4.2, item (b.3) do Acordo CQGDNSA.
- (xxxviii) **"Crédito Naval"** significa o Endividamento no âmbito do Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7, celebrado em 12 de novembro de 2012, conforme aditado em 09 de dezembro de 2013 e em 10 de dezembro de 2014, entre a CQG Construções Offshore S.A. e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 252.561.818,27 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) e o Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7 celebrado em 21 de dezembro de 2019, entre Estaleiro Atlântico Sul S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimentos S.A., no valor de R\$ 121.439.546,63 (cento e vinte e um milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).
- (xxxix) **"Crédito Terra Encantada"** significa o Endividamento no âmbito da Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1, conforme aditada em 12 de dezembro de 2013, entre o BNDES, a REX Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 024 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 030 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 025 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 026 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a QGSA e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, cujo saldo devedor em maio de 2019 era de R\$ 74.948.021,19 (setenta e quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil vinte e um reais e dezenove centavos), relativamente à porção garantida pela QGSA.
- (xli) **"Credores"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xlii) **"Credores CQGDNSA"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (xliii) **"Credores Externos"** significa, conjuntamente, os Credores Naval, os Credores QGDI, os Credores REPSA e os Credores Terra Encantada, conforme indicados no ANEXO III.

- (xliii) **"Credores Naval"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (xliv) **"Credores QGDI"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (xlv) **"Credores REPSA"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (xlvi) **"Credores Terra Encantada"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO III.
- (xlvii) **"Debenturistas QGSA"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xlviii) **"Debenturistas CQG"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xlix) **"Descontos do Valor de Venda"** significa, (i) no contexto da Venda da Fazenda, da Venda do Gado e/ou da venda do Imóvel Atibaia, (a) deduções e retenções obrigatórias aplicáveis por força de Lei Aplicável (exceto pagamentos ao Garantidor ou a uma Parte Relacionada); (b) tributos (inclusive imposto de renda sobre ganho de capital) decorrentes da venda do ativo em questão; e (c) comissões, despesas ou outros dispêndios, conforme previamente demonstrados aos Credores CQGDNSA, desde que razoáveis e necessários para a Venda da Fazenda e/ou a Venda do Gado, e (ii) no contexto da venda de qualquer outro bem ou direito que se qualifique como Evento de Liquidez, (a) pagamentos de Endividamentos (mas excluindo quaisquer dívidas devidas a uma Parte Relacionada) relacionados ao bem ou direito em questão (sendo consideradas, para este fim, Endividamentos (1) em relação aos quais o bem ou direito tenha sido dado em garantia ou (2) de Pessoa que seja devedora principal e detentora de participação acionária no correspondente ativo, em ambos os casos, antes da assinatura do Contrato de Contas), que sejam estritamente necessários para viabilizar a transferência do bem ou direito em questão em virtude da negociação com o adquirente ou obrigações decorrentes de tais dívidas; e (b) deduções e retenções obrigatórias aplicáveis por força de Lei Aplicável (exceto pagamentos ao Garantidor ou a uma Parte Relacionada); (iii) tributos (inclusive imposto de renda sobre ganho de capital) decorrentes da venda do bem ou direito em questão; e (iv) comissões, despesas ou outros dispêndios, conforme previamente demonstrados aos Credores CQGDNSA, desde que razoáveis, necessários para a venda de tal bem ou direito em questão;
- (l) **"Devedoras CQGDNSA"** significa, conjuntamente, a QGSA, a CQG, a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., a Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A.

- (li) **"Dia Útil"** significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (lii) **"Direitos Cedidos Fiduciariamente"** significa, em conjunto:
- (a) as Contas Arataú;
 - (b) todos os montantes depositados nas Contas Arataú, no presente e/ou no futuro;
 - (c) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros do Garantidor, conforme o caso, contra o Banco Depositário, em razão da titularidade das Contas Arataú, decorrentes de todos os montantes depositados nestas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências relacionados a tais montantes e oriundos de indenizações;
 - (d) todos os direitos creditórios do Garantidor decorrentes dos Investimentos Obrigatórios, de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários que venham a ser adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos nas Contas Arataú e todos os direitos creditórios do Garantidor decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;
 - (e) todos os direitos creditórios do Garantidor resultantes de um Evento de Liquidez, nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA, incluindo, sem limitar, aqueles oriundos de instrumentos contratuais de venda, cessão e/ou transferência de quaisquer bens ou direitos;
 - (f) (i) os direitos creditórios de titularidade do Garantidor e/ou de quaisquer de suas Controladas (se aplicável) oriundos da Escritura da Fazenda, Escritura Imóvel Atibaia, do Contrato de Compra e Venda de Gado e da Escritura de Confissão de Dívida, incluindo todos e quaisquer montantes que tais entidades tenham direito de receber em razão da Venda da Fazenda e/ou da Venda do Gado, incluindo indenizações devidas ao Garantidor nos termos da Escritura Imóvel Atibaia, da Escritura da Fazenda, Escritura de Confissão de Dívida e/ou do Contrato de Compra e Venda de Gado, e o direito creditório relativo a valores que venham a ser depositados em contas caução ou contas cuja finalidade seja a de reter valores devidos ao Garantidor no contexto da Venda da Fazenda e da Venda do Gado;
 - (ii) os direitos creditórios de titularidade do Garantidor e/ou de quaisquer de suas Controladas (se aplicável) oriundos de uma eventual execução das garantias que garantem a Venda da Fazenda e/ou a Venda do Gado e/ou operações correlatas,

nos termos da Escritura da Fazenda, da Escritura Imóvel Atibaia, da Escritura de Confissão de Dívida, do Contrato de Compra e Venda de Gado e documentos correlatos, conforme aplicável; (iii) os direitos creditórios de titularidade do Garantidor e/ou de quaisquer de suas Controladas (se aplicável) decorrentes de qualquer fruto, alienação, cessão, locação, arrendamento ou qualquer outra forma de transferência do Imóvel Atibaia; (iv) os direitos creditórios de titularidade do Garantidor sobre eventual excedente (apurado após a satisfação integral da obrigação garantida pela Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia) oriundo de uma eventual excussão da Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia; e/ou (v) quaisquer montantes a que o Garantidor e/ou de quaisquer de suas Controladas (se aplicável) tenham direito a receber a qualquer título em decorrência da execução de quaisquer outras garantias constituídas sobre a Fazenda ou sobre o Gado.

- (liii) **"EAS"** significa o Estaleiro Atlântico Sul S.A.
- (liv) **"Ecossistema"** significa cada um dos seguintes: Ecossistema CQGDNSA, Ecossistema EAS, Ecossistema QGDI e Ecossistema REPSA, todos conforme definidos no Acordo CQGDNSA.
- (lv) **"Ecossistema CQGDNSA"** significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pelas Devedoras CQGDNSA, junto aos Credores CQGDNSA, conforme previstos no Acordo CQGDNSA.
- (lvi) **"Ecossistema EAS"** significa o conjunto formado pelos Endividamentos relativos aos Créditos BNDES EAS e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (lvii) **"Ecossistema QGDI"** significa o conjunto formado pelos Endividamentos contraídos pela Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. e pela QGEMP, suas Controladas e subsidiárias diretas e indiretas junto ao Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e o BTG Pactual (como sucessor da Novaportfolio Participações S.A.), e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (lviii) **"Ecossistema REPSA"** significa a dívida representada pela Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18 emitida pela REPSA em favor do BTG Pactual, em 14 de março de 2018, em virtude da renegociação da opção de venda das ações da REPSA e demais obrigações da REPSA perante o BTG PACTUAL, conforme aditada.
- (lix) **"Endividamento"** significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, adiantamentos, juros, remunerações, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) todas as dívidas de curto ou de longo prazo, sejam vencidas e não pagas e/ou a vencer, relacionadas a mútuos, empréstimos, linhas de crédito, antecipações, adiantamentos de contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e/ou financiamentos de qualquer natureza, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro

ou Parte Relacionada; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das práticas contábeis brasileiras, conforme definidas nos Acordos; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação ou obrigação de recompra da cedente), (v) fianças bancárias, documentos (e/ou cartas) de crédito; (vi) operações de derivativos, exceto representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (vii) ações resgatáveis; ou (viii) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou cobrança) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas nos itens “i” a “vii” acima.

- (lx) **“Escritura da Fazenda”** significa a Escritura de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, a ser lavrada pelo 9º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2022 ou em data próxima a esta, entre o Garantidor, na qualidade de vendedor, e Antônio Lucena Barros, que vive em união estável não regulada por instrumento contratual com Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, na qualidade de comprador, por meio da qual o Garantidor cederá e transferirá a propriedade da Fazenda.
- (lxi) **“Escritura de Confissão de Dívida”** significa a Escritura Pública de Novação e Confissão de Dívida com Condição Resolutiva Expressa e Outros Pactos, a ser lavrada pelo 9º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2022 ou em data próxima a esta, entre o Garantidor, na qualidade de outorgante devedor, e Antônio Lucena Barros, que vive em união estável não regulada por instrumento contratual com Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, na qualidade de outorgante credor, por meio do qual o Garantidor compensará parcialmente valores devidos a Antônio Lucena Barros através do pagamento de valores relativos à Venda da Fazenda.
- (lxii) **“Escritura Imóvel Atibaia”** significa a Escritura de Venda e Compra com Condição Resolutiva Expressa, a ser lavrada pelo 9º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2022 ou em data próxima a esta, entre o Garantidor, na qualidade de comprador, e Antônio Lucena Barros, que vive em união estável não regulada por instrumento contratual com Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, na qualidade de vendedor, por meio do qual Antônio Lucena Barros, com anuência de Adriana Vilarinho de Almeida e Freitas, cede e transfere ao Garantidor a propriedade do Imóvel Atibaia como parte do pagamento relativo à Venda da Fazenda e à Venda do Gado.
- (lxiii) **“Evento de Execução”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

- (lxiv) **"Evento de Liquidez"** significa o recebimento, pelo Garantidor ou suas Controladas (se aplicável), de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência da Fazenda objeto da Venda da Fazenda, e da venda do gado objeto da Venda do Gado; (ii) decorrentes da execução de uma garantia (incluindo a alienação fiduciária da Fazenda em favor do Garantidor, conforme prevista na Escritura da Fazenda) em favor do Garantidor no âmbito da Venda da Fazenda ou da Venda do Gado, pago a qualquer Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão; (iii) decorrentes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes da, Venda da Fazenda e/ou da Venda do Gado, incluindo indenizações recebidas pelo Garantidor no âmbito da Escritura Imóvel Atibaia (observado que, caso o evento que deu causa a tal indenização nos termos da Escritura Imóvel Atibaia comprovadamente materialize uma perda, dano, despesa ou multa (incluindo depósitos e custas judiciais, e honorários advocatícios) ao Garantidor em face de terceiros ou de qualquer Autoridade, o valor da indenização será utilizado pelo Garantidor para pagar (ou se reembolsar) ou remediar tal perda, dano, despesa ou multa, a fim de preservar e defender o Imóvel Atibaia e, conseqüentemente, a alienação fiduciária sobre o Imóvel Atibaia em favor dos Credores, e a existência de eventual valor remanescente será considerado um Evento de Liquidez); (iv) decorrentes de alienação, cessão, locação, arrendamento ou qualquer outra forma de transferência do Imóvel Atibaia; (v) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (vi) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade do Garantidor e/ou suas respectivas Controladas (se aplicável); (vii) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer Controlada do Garantidor (se aplicável); e (viii) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito do Garantidor ou suas Controladas (se aplicável) no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza.
- (lxv) **"Fazenda"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO V.
- (lxvi) **"Gado"** significa o rebanho de bovinos comerciais e puro de origem de propriedade do Garantidor e contidos na Fazenda, objeto da Venda do Gado.
- (lxvii) **"Garantidor"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

- (lxviii) **"Gravame"** significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (lix) **"Grupo Queiroz Galvão"** significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (lxx) **"Instrumentos de Dívida Externos"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO IV, atrelados às Obrigações Garantidas Externas.
- (lxxi) **"Instrumentos de Dívida"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO IV, atrelados às Obrigações Garantidas CQGDNSA.
- (lxxii) **"Imóvel Atibaia"** significa o imóvel situado no Município e Comarca de Atibaia - SP, bairro do Mato Dentro, com acesso pelo Km 37,5 da pista Norte da Rodovia Fernão Dias, descrito e caracterizado na Matrícula nº 90.850, do Oficial de Registro de Imóveis de Atibaia - SP.
- (lxxiii) **"Investimentos Obrigatórios"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13 deste Contrato.
- (lxxiv) **"Itaú"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (lxxv) **"Lei Aplicável"** significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (lxxvi) **"Leis de Compliance"** significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes

for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (lxxvii) **"Notificação de Evento de Liquidez"** possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Contrato.
- (lxxviii) **"Obrigações Garantidas"** significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas Externas.
- (lxxix) **"Obrigações Garantidas CQGDNSA"** significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Álya Construtora S.A. (atual denominação da CQG), Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola, Álya Construtora S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A., decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO IV deste Contrato e as Obrigações Garantidas EAS.
- (lxxx) **"Obrigações Garantidas EAS"** possui o significado atribuído no ANEXO IV deste Contrato.
- (lxxxi) **"Obrigações Garantidas Externas"** significa as Obrigações Garantidas Naval, as Obrigações Garantidas QGDI, as Obrigações Garantidas REPSA e as Obrigações Garantidas Terra Encantada, conforme descritas no ANEXO IV deste Contrato.
- (lxxxii) **"Obrigações Garantidas Naval"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO IV deste Contrato.
- (lxxxiii) **"Obrigações Garantidas QGDI"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO IV deste Contrato.
- (lxxxiv) **"Obrigações Garantidas REPSA"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO IV deste Contrato.
- (lxxxv) **"Obrigações Garantidas Terra Encantada"** tem o significado que lhe é atribuído no ANEXO IV deste Contrato.
- (lxxxvi) **"Ordem de Pagamento"** significa a seguinte ordem de pagamento dos recursos aos Credores a ser observada pelo Garantidor: (i) primeiro, para o pagamento de encargos moratórios eventualmente aplicáveis se devidos até a data de liquidação antecipada correspondente; (ii) segundo, para o pagamento de juros remuneratórios devidos até a data de liquidação antecipada; e (iii) terceiro, para o pagamento de principal, devendo tal pagamento ser sempre feito primeiramente em relação ao saldo devido em nas datas de vencimento mais próximas, nos termos dos Acordos.

- (lxxxvii) **"Outras Entidades"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.10 deste Contrato.
- (lxxxviii) **"Parcela Cash Sweep"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7.1 deste Contrato.
- (lxxxix) **"Parcelas Escrow"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7.2 deste Contrato.
- (xc) **"Parte"** possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xci) **"Parte Relacionada"** significa, com relação a uma Pessoa: (i) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida nos itens "ii" ou "iii" a seguir; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); (iii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação na, ou seja investida da, Pessoa em questão (abrangendo, em relação a quem investe em tal Pessoa, não apenas o próprio investidor, mas também as pessoas designadas no item "iv" a seguir); e (iv) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item "iv".
- (xcii) **"Partes"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xciii) **"Partes Indenizadas"** possui o significado atribuído na Cláusula 5.4 deste Contrato.
- (xciv) **"Participações Pró-Rata"** tem o significado que lhe é atribuído ao termo "Participações Pró-Rata" no Acordo CQGDNSA, limitado aos Credores CQGDNSA.
- (xcv) **"Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES"** significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo CQGDNSA, destinado para amortização da porção das Obrigações Garantias EAS garantida por fianças outorgadas pela QGSA e CQG.
- (xcvi) **"Pessoa"** significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (xcvii) **"PMOEL"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

- (xcviii) **"QGSA"** significa a Queiroz Galvão S.A.
- (xcix) **"Reforço de Garantia"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.
- (c) **"Saldo Escrow Excedente"** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 deste Contrato.
- (ci) **"Santander"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cii) **"Termo de Nomeação"** significa o Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente de Garantias, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre o Agente de Garantias, os Credores CQGDNSA, as Devedoras CQGDNSA, dentre outros, no âmbito do Acordo CQGDNSA.
- (ciii) **"Valor Líquido Disponível"** significa o montante efetivamente recebido pelo Garantidor em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas à referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como "Valor Líquido Disponível", caso liberado), descontados os Descontos do Valor de Venda.
- (civ) **"Venda da Fazenda"** significa a venda da Fazenda pelo Garantidor para Antonio Lucena Barros, que vive em união estável não regulada por instrumento contratual com Adriana Vilarinho de Almeida Freitas, por meio da Escritura da Fazenda e conforme os termos e condições ali estabelecidos.
- (cv) **"Venda do Gado"** significa a venda do Gado pelo Garantidor para Antonio Lucena Barros, que vive em união estável não regulada por instrumento contratual com Adriana Vilarinho de Almeida Freitas, por meio do Contrato de Compra e Venda de Gado e conforme os termos e condições ali estabelecidos.
- (cvi) **"Votorantim"** tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (cvii) **"Watchdog"** significa a CCC Consultoria Ltda. ou outra Pessoa que venha a substituí-la, nos termos dos Acordos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Por meio deste Contrato e observado o quanto disposto na Cláusula 2.10 abaixo, a partir desta data e na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei Aplicável, inclusive do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor cede fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente de Garantias, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO IV as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.3. O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO IV ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e observado o quanto disposto na Cláusula 2.10 abaixo, devidamente garantidas pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas, sujeito aos termos e condições aqui previstos. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente de Garantias, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.4. Nos termos dos artigos 333, 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou pelo Agente de Garantias, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.5. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.6. Caso qualquer das Obrigações Garantidas Externas devidas a um dos grupos de Credores Externos seja integralmente extinta, os Credores Externos cujas Obrigações Garantidas Externas tenham sido liquidadas deixarão automaticamente de ser Partes deste Contrato, desde que não sejam ainda Credores CQGDNSA, sem que haja a necessidade de aditar o Contrato neste sentido.

2.7. A extinção de qualquer das Obrigações Garantidas Externas deverá ser comunicada pelo Watchdog ao Agente de Garantias, com cópia para os Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

2.8. Cada Acordo prevê a possibilidade de os Credores Externos aderirem ao Acordo CQGDNSA, de forma que as suas respectivas Obrigações Garantidas Externas passem, mediante adesão, a fazer parte do Acordo CQGDNSA. Com exceção do Crédito BNDES-EAS Escalonado, que é qualificado como uma Obrigação Garantida CQGDNSA para fins deste Contrato, as Obrigações Garantidas Externas que passem a fazer parte do Acordo CQGDNSA não serão qualificadas como Obrigações CQGDNSA, não serão beneficiárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e deixarão de compor o termo "Obrigações Garantidas" para fins deste Contrato.

2.9. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente de Garantias, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.

2.10. As Partes reconhecem que a garantia formalizada por meio deste Contrato já estava constituída desde 26 de agosto de 2019 por meio do Contrato de Contas e que, a partir da presente data, passa a ser formalizada exclusivamente por meio deste Contrato, a fim de possibilitar ao Garantidor maior agilidade e eficiência no cumprimento de suas obrigações quanto à manutenção da garantia, em observância ao quanto previsto nos Acordos. As Partes reconhecem que o presente Contrato compreende, portanto, garantia existente desde 26 de agosto de 2019, não se tratando de nova garantia.

3. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis às garantias fidejussórias estabelecidas em cada um dos Instrumento de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor concorda com todos os termos e condições ora estabelecidos e garante, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável com os demais devedores perante cada um dos Credores, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento de tais Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro ("Fiança do Garantidor").

3.1.1. A Fiança do Garantidor em garantia das Obrigações Garantidas está limitada aos Valores Líquidos Disponíveis decorrentes Eventos de Liquidez que venham a ser

recebidos pelo Garantidor e valores depositados nas Contas Arataú e perdurará até o que ocorrer por último entre (1) o pagamento da parcela final relativa à Venda da Fazenda; (2) o fim do recebimento de valores relativos à venda do Imóvel Atibaia; ou (3) a liberação de valores depositados e encerramento das Contas Arataú.

4. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

4.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

4.2. Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantias e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantias e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais do Contrato evidenciando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantias e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e/ou conforme aplicável, dos respectivos aditamentos, perante os Cartórios Competentes conferirá aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Gravames.

4.3. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente de Garantias, a fim de proceder à oneração, total ou parcial, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.4. O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou protocolos descritos nesta Cláusula 4, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos

decorrentes de quaisquer Acordos e instrumentos correlatos a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

4.5. Não obstante, o Agente de Garantias, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Credores, poderá, mediante instruções dos Credores neste sentido, providenciar os registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, caso em que os Credores deverão adiantar ao Agente de Garantias, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização dos registros, todas as despesas que por ele venham a ser incorridas em relação a tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que devidamente justificadas e comprovadas, caso em que o Garantidor ou cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos, conforme o caso, deverão reembolsar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Credores todas as despesas que por ele venham a ser incorridas em relação a tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

4.6. Em caso de alienação, cessão ou transferência de bens ou direitos que resultará em um Evento de Liquidez, o Garantidor deverá (i) até a data em que seja celebrado qualquer ato para a formalização da referida alienação, cessão ou transferência, notificar as suas contrapartes em tal operação sobre a existência da cessão fiduciária sobre estes bens e ativos no âmbito do presente Contrato, bem como fornecer instruções para que referida contraparte efetue os respectivos pagamentos na Conta Vinculada do respectivo Garantidor, (ii) encaminhar aos Credores e ao Agente de Garantias comprovante da referida notificação em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu envio, e (iii) enviar aos Credores, na data em que seja celebrado qualquer ato para a formalização da referida alienação, cessão ou transferência, cópia dos instrumentos da transação, incluindo o contrato de compra e venda, necessários para identificar as informações sobre a data máxima de fechamento da transação, detalhes sobre o preço e fórmulas de cálculo, informações sobre descontos, dentre outras informações aplicáveis, que serão avaliadas exclusivamente pelos Credores CQGDNSA, não cabendo ao Agente de Garantias qualquer verificação acerca da veracidade, validade ou eficácia dos instrumentos celebrados nos termos deste item "iii".

4.7. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer investimento, o respectivo Garantidor deverá entregar ao Agente de Garantias comprovante de notificação de suas contrapartes em quaisquer investimentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contendo instruções e notificações de cessão fiduciária exigidas de acordo com os termos da lei aplicável.

4.8. O Garantidor deverá cumprir com todo e qualquer requisito previsto na Lei Aplicável para o aperfeiçoamento da garantia aqui prestada sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. O Garantidor declara aos Credores que:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com a Lei Aplicável, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às atividades e ativos de tais sociedades que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre

qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato;

- (ix) A partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e

materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) A Cláusula 1.4(lii) deste Contrato descreve de forma precisa os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e contém todas as informações relevantes e necessárias exigidas pela lei aplicável para implementar a cessão fiduciária referida neste Contrato;
- (xviii) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onere, restrinja e/ou impacte negativamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xx) os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato; e
- (xxi) Os Direitos Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

5.2. O Garantidor concorda que os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantias não interferiram na Venda da Fazenda, nem na Venda do Gado, e não estarão obrigados a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação a qualquer Direito Cedido Fiduciariamente. Qualquer medida de qualquer natureza tomada pelos Credores, Agentes Fiduciários ou pelo Agente de Garantias com relação a qualquer Direito Cedido Fiduciariamente não deverá ser interpretada como uma obrigação dos Credores, dos Agentes Fiduciários ou do Agente de Garantias, com relação a qualquer Direito Cedido Fiduciariamente. O Garantidor terá o dever e o direito de preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação a qualquer Direito Cedido Fiduciariamente, com o mesmo zelo e cuidado com que vinham desempenhando tais atividades antes da celebração do presente Contrato.

5.3. As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 5.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas,

ficando o Garantidor responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em caso de comprovada incompletude ou não veracidade de tais declarações.

5.4. O Garantidor indenizará e reembolsará os Credores, bem como seus respectivos sucessores e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos (excluídos em todos os casos lucros cessantes ou danos indiretos), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Acordos e Instrumentos de Dívida e Instrumentos de Dívida Externos.

6. CONTAS VINCULADAS E CONTAS ESCROW

6.1. O Garantidor compromete-se a informar ao Agente de Garantias, aos Credores e aos Agentes Fiduciários, com cópia para o Banco Depositário, por meio de notificação via e-mail, com aviso de recebimento, informando a ocorrência de um Evento de Liquidez e o seu valor total e eventuais descontos aplicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da ocorrência do referido Evento de Liquidez (sendo certo, para fins de esclarecimento, que, para os fins desta Cláusula, cada parcela de pagamento que o Garantidor tem direito a receber sob a Escritura da Fazenda e do Contrato de Compra e Venda de Gado deverão ser tratados como Eventos de Liquidez), e obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a assegurar que todos e quaisquer montantes correspondentes a quaisquer Evento de Liquidez sejam obrigatoriamente pagos na Conta Vinculada Arataú.

6.2. O valor a ser depositado na Conta Vinculada Arataú será o valor bruto da Venda da Fazenda, da Venda do Gado, e/ou do evento que dê origem a um Evento de Liquidez, conforme aplicável, sem a incidência de quaisquer descontos, reduções e/ou retenções (exceto por retenções que devam ser feitas diretamente pelos compradores do bem ou direito em questão, por força de lei (e, especificamente no caso da Venda da Fazenda e/ou da Venda do Gado, conforme previsto na Escritura da Fazenda ou no Contrato de Compra e Venda de Gado), hipótese em que o Garantidor deverá informar previamente o Agente de Garantias e os Credores CQGDNSA sobre a referida retenção e/ou pagamentos, bem como enviar os respectivos comprovantes de retenção e/ou pagamento, em conjunto com a notificação exigida nos termos da Cláusula 6.1 acima, sem que haja a obrigação de o Agente de Garantias validar o evento de crédito).

6.3. Caso o pagamento decorrente de Evento de Liquidez não seja ou não possa ser realizado na Conta Vinculada Arataú (independentemente de ter havido ou não culpa do Garantidor), o Garantidor não estará eximido de cumprir com as demais obrigações previstas nesta Cláusula 5. O Garantidor compromete-se (i) a imediatamente transferir, ou fazer com que suas Controladas (se aplicável) transfiram, quaisquer recursos recebidos em descumprimento desta Cláusula 5 para a Conta Vinculada Arataú, a fim de sanar o descumprimento em questão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e (ii) apresentar o extrato da conta bancária que recebeu tais recursos originalmente.

6.4. Os valores decorrentes de um Evento de Liquidez, se recebidos de forma diversa da estabelecida neste Contrato, deverão ser mantidos de forma separada do patrimônio do Garantidor, já que serão cedidos fiduciariamente aos Credores. O Garantidor será considerado mero depositário desses valores, ficando obrigado a restituí-los aos Credores imediatamente.

6.5. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que houver a celebração da Venda da Fazenda, a Venda do Gado, ou outro ato que venha a gerar um Evento de Liquidez, o Garantidor deverá fornecer ao Agente de Garantias e aos Credores CQGDNSA detalhamento por escrito e demonstrativo do Evento de Liquidez então ocorrido, devidamente acompanhado dos documentos que suportem a operação que tenha gerado o correspondente Evento de Liquidez, tais como, se houver, laudos de avaliação, pareceres e/ou memória de cálculo embasando tais informações ("Notificação de Evento de Liquidez").

6.6. Uma vez que os valores decorrentes de um Evento de Liquidez sejam depositados na Conta Vinculada Arataú, o Agente de Garantias, atuando em nome do Garantidor, deverá ordenar as transferências de tais valores que forem necessárias, primeiramente, para o pagamento dos Descontos do Valor de Venda, caso tais valores já não tenham sido objeto de retenção e/ou dedução nos termos da legislação aplicável, sem duplicidade. O montante remanescente deverá ser direcionado para o pagamento da Parcela Cash Sweep e depósito das Parcelas Escrow, simultaneamente, de acordo com os termos previstos neste Contrato.

6.6.1. Os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda deverão ser apurados pelo Garantidor no menor prazo possível, mas, em qualquer caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fechamento da Venda da Fazenda e/ou da Venda do Gado, e/ou da operação que origine um Evento de Liquidez. Dentro desse prazo, uma vez apurados tais valores, o Garantidor deverá notificar os Credores CQGDNSA e o Agente de Garantias e informá-los sobre os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda, com detalhes sobre a forma em que os cálculos pertinentes foram realizados. Os Credores CQGDNSA terão até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo Garantidor e aprovar os pagamentos ou solicitar esclarecimentos, conforme aplicável, sendo certo que a não manifestação pelos Credores CQGDNSA não consiste em consentimento

destes. O Garantidor deverá responder aos questionamentos apresentados pelos Credores CQGDNSA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento. Na hipótese de os esclarecimentos prestados não serem considerados satisfatórios por todos os Credores CQGDNSA, fica ajustado que, caso os valores decorrentes do respectivo Evento de Liquidez já estiverem depositados na Conta Vinculada Arataú, a parte incontroversa relativa aos Descontos do Valor de Venda será transferida, a partir da Conta Vinculada Arataú, em até 1 (um) Dia Útil após a aprovação dos Credores CQGDNSA. A parte relativa aos valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda que ainda estiver pendente de aprovação permanecerá depositada na Conta Vinculada Arataú até que a pendência seja solucionada. Para tanto, os Credores CQGDNSA terão até 5 (cinco) Dias Úteis para solicitar novos esclarecimentos ao Garantidor, que, por sua vez, deverá responder a estes novos questionamentos em até 3 (três) Dias Úteis e os valores devidos a título de Descontos do Valor de Venda permanecerão depositados na Conta Vinculada Arataú até que a pendência seja solucionada.

6.7. Uma vez concluídos os pagamentos e/ou transferências dos correspondentes Descontos do Valor de Venda, o Agente de Garantias deverá, então, mediante instrução dos Credores CQGDNSA, destinar o montante correspondente ao Valor Líquido Disponível em até 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento da Parcela Cash Sweep e para o depósito da Parcela Escrow nas Contas Escrow Arataú, simultaneamente nos termos abaixo:

6.7.1. Parcela Cash Sweep: O montante correspondente a 87,1% (oitenta e sete inteiros e um décimo por cento) do Valor Líquido Disponível, conforme ajustado pela regra das cláusulas 5.8.2.2 e 5.8.2.3 do Contrato de Contas ("Parcela Cash Sweep") deverá ser destinado para o pagamento antecipado de principal, juros calculados até a data do pagamento correspondente e demais encargos correspondentes às Obrigações Garantidas CQGDNSA, a cada um dos Credores CQGDNSA na proporção da Participação Pró-Rata, observada a Ordem de Pagamento, o disposto nesta Cláusula 6.7 e os demais termos e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Acordos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos Valores Líquidos Disponíveis.

6.7.1.1 Caso o montante recebido pelos Credores CQGDNSA seja inferior ao valor necessário para efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA, o Garantidor permanecerá obrigado a quitar o saldo devedor em aberto das

Obrigações Garantidas CQGDNSA nos termos deste Contrato e do Acordo CQGDNSA.

6.7.1.2 Após o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez, o Agente de Garantias deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, solicitar ao Watchdog confirmação da Participação Pró-Rata de cada Credor CQGDNSA. O Watchdog, em até 3 (três) Dias Úteis, deverá informar a Participação Pró-Rata de cada Credor CQGDNSA ao Agente de Garantias que, por sua vez, informará aos Credores CQGDNSA a Participação Pró-Rata e os valores que cada Credor CQGDNSA deverá receber a título da Parcela Cash Sweep em até 2 (dois) Dias Úteis. O pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA aos Credores CQGDNSA, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 acima, será aplicado a partir da data em que o Garantidor correspondente receber tais orientações do Agente de Garantias, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto pela Cláusula 6.7.1 acima.

6.7.2. Parcela Escrow: O montante correspondente a 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) do Valor Líquido Disponível ("Parcela Escrow") deverá ser destinado às Contas Escrow Arataú, nos percentuais indicados no anexo IV do Contrato de Contas, conforme ajustado automaticamente por força da regra das cláusulas 5.8.2.2 e 5.8.2.3 do Contrato de Contas.

6.7.2.1 Até 03 de julho de 2027 (com exceção apenas da Conta Escrow Arataú - QGDI e Conta Escrow Arataú - REPSA, cujos recursos depositados serão imediatamente utilizados para amortização das Obrigações Garantidas QGDI e Obrigações Garantidas REPSA, respectivamente), os recursos deverão ser mantidos nas Contas Escrow Arataú em garantia das Obrigações Garantidas Externas, observada a redução prevista na Cláusula 5.8.2.2 do Contrato de Contas, sendo que os recursos somente serão transferidos, no todo ou em parte, pelo Banco Depositário, para realização de amortização após o vencimento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, conforme venha a ser aprovada pelos Credores Externos das Contas Escrow Arataú correspondentes, e mediante notificação prévia e por escrito do Agente de Garantias enviada ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, até 03 de julho de 2027 ou até a quitação das respectivas Obrigações Garantidas Externas, o que ocorrer primeiro, conforme o caso (i) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - Naval somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Naval; (ii) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - QGDI somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas QGDI; (iii) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - REPSA somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas REPSA; e (iv) os recursos depositados na

Conta Escrow Arataú - Terra Encantada somente poderão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Terra Encantada.

6.7.2.2 Mediante a ocorrência da redução prevista nas Cláusula 5.8.2.2 e 5.8.2.3 do Contrato de Contas, o Agente de Garantias deverá transferir para a Conta Vinculada Arataú os recursos que seriam destinados para pagamento da Parcela Escrow, e estes deverão ser então destinados para o pagamento da Parcela Cash Sweep, nos termos da Cláusula 6.7.1 acima, no montante correspondente à referida redução.

6.7.2.3 No caso de cumprimento, pelos devedores e garantidores aplicáveis, de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas Externas, as Parcelas Escrow deixarão então de ser transferidas para as Contas Escrow Arataú, e o valor residual da respectiva Conta Escrow Arataú deverá ser destinado para a Conta Vinculada Arataú, devendo ser aplicado para o pagamento da Parcela Cash Sweep, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA.

6.7.2.4 Exceto pelo disposto nos itens (a) e (b) abaixo, em 03 de julho de 2027, as Contas Escrow Arataú serão encerradas e o saldo remanescente de tais contas será destinado à amortização da Parcela Cash Sweep nos termos da Cláusula 6.7.1:

- (a) em 03 de julho de 2027, o saldo remanescente na Conta Escrow Arataú – QGDI deverá ser empregado para amortização do saldo devedor das Obrigações QGDI e, em seguida, tal conta será encerrada (mas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.7.2.1, especialmente quanto aos recursos depositados na Conta Escrow Arataú – QGDI serem imediatamente liberados para a amortização das Obrigações Garantidas QGDI); e
- (b) em 03 de julho de 2027, o saldo remanescente na Conta Escrow Arataú – REPSA deverá ser empregado para amortização do saldo devedor das Obrigações REPSA e, e, em seguida, tal conta será encerrada (mas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.7.2.1, especialmente quanto aos recursos depositados na Conta Escrow Arataú – REPSA serem imediatamente liberados para a amortização das Obrigações Garantidas REPSA).

6.8. Para fins de esclarecimento, caso, a qualquer momento até 03 de julho de 2027, o saldo existente em uma determinada Conta Escrow Arataú somado ao saldo depositado no Conjunto Contas Escrow – Contrato de Contas que beneficie as mesmas Obrigações Garantidas Externas seja superior ao saldo devedor da dívida perante os correspondentes credores das

Obrigações Garantidas Externas, a diferença a maior deverá ser destinada para a Parcela Cash Sweep ("Saldo Escrow Excedente").

6.8.1. Caso haja Saldo Escrow Excedente, o Watchdog deverá notificar o Agente de Garantias e o Agente de Garantias deverá, em até 1 (um) Dia Útil, destinar o Saldo Escrow Excedente para a Parcela Cash Sweep.

6.9. No caso de cumprimento de 100% (cem por cento) de qualquer das Obrigações Garantidas Externas, o Garantidor deverá notificar os Credores CQGDNSA e o Agente de Garantias (exceto se tal notificação já tiver sido enviada por qualquer Devedora CQGDNSA) acerca da extinção de tal Obrigação Garantida Externa e o Agente de Garantias deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar ao Banco Depositário o encerramento da respectiva Conta Escrow Arataú correspondente e a utilização de eventuais saldos remanescentes nos termos das Cláusulas 6.7.2.3 e 6.7.2.4.

6.10. A Conta Vinculada Arataú será movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantias, que deverá atuar conforme os termos deste Contrato ou conforme seja instruído por escrito pelos Credores CQGDNSA, com o que o Garantidor desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, outorgando, para tanto, poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantias e Credores CQGDNSA. Pelo presente Contrato, os Credores CQGDNSA, o Agente de Garantias e o Watchdog ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Arataú e suas respectivas aplicações, não cabendo ao Agente de Garantias realizar qualquer tipo de verificação.

6.11. As Contas Escrow Arataú serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantias, que deverá atuar conforme os termos deste Contrato ou conforme seja instruído por escrito pelos Credores Externos em relação à Obrigação Externa correspondente, com o que o Garantidor desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, outorgando, para tanto, poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantias e Credores Externos. Pelo presente Contrato, os Credores Externos, o Agente de Garantias e o Watchdog ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Escrow Arataú e suas respectivas aplicações, não cabendo ao Agente de Garantias realizar qualquer tipo de verificação.

6.12. As Contas Arataú não poderão ser movimentadas pelo Garantidor, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques, ou ordens de transferência, exceto conforme expressamente autorizado pelos Credores CQGDNSA. O Garantidor obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

6.13. Todos os valores depositados nas Contas Arataú deverão ser, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir de cada respectivo depósito, aplicados em títulos públicos federais ou em fundos lastreados exclusivamente em títulos públicos federais, com liquidez diária, que serão custodiados pelo Banco Depositário, mas de titularidade do Garantidor ("Investimentos Obrigatórios").

6.13.1. O Garantidor não poderá vender ou transferir os títulos representativos dos Investimentos Obrigatórios, exceto se por instrução expressa do Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores.

6.13.2. O Banco Depositário realizará as operações relativas aos Investimentos Obrigatórios mediante instrução exclusiva do Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores, incluindo a compra, venda e resgate de títulos e não deverá acatar nenhuma instrução de tal natureza vinda do Garantidor, exceto se validadas expressamente e por escrito pelo Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores.

6.13.3. Caso haja a necessidade de se transferir recursos de uma Conta Arataú, de acordo com os termos deste Contrato, os Investimentos Obrigatórios relativos aos recursos que deverão ser transferidos deverão ser liquidados, de acordo com instruções do Agente de Garantias, agindo conforme determinação dos Credores.

7. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Acordo CQGDNSA, e nos Instrumentos de Dívida, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Acordos, não celebrar qualquer instrumento (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantias estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por

aquelas previstas neste Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames (com exceção dos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente de Garantias, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos de que seja parte, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente de Garantias na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Tempestivamente quitar ou tomar providências para que sejam quitados todos os tributos, obrigações, encargos e reivindicações que, caso não quitados, possam ensejar a constituição de Gravames sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (vii) Pagar ou reembolsar aos Credores, os Agentes Fiduciários e ao Agente de Garantias, conforme o caso, mediante solicitação neste sentido em até 5 (cinco) Dias Úteis, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, obrigações ou outros encargos incidentes devidos ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como indenizar e isentar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantias, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (viii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantias tempestivamente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Garantidor;

- (ix) Não vender, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores e do Agente de Garantias;
- (x) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantias, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida e/ou dos Instrumentos de Dívida Externos e demais instrumentos correlatos, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;
- (xi) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 4 deste Contrato;
- (xii) Não abrir outras contas bancárias para os fins de depósito dos recursos advindos de qualquer Evento de Liquidez, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato; e
- (xiii) Manter os Credores CQGDNSA e o Watchdog informados sobre (a) os recebimentos de pagamentos pela Venda da Fazenda e pela Venda do Gado; (b) a liberação do arrolamento constante da matrícula do Imóvel Atibaia quando de sua transferência para o Garantidor, e (c) eventuais descumprimentos, por qualquer parte, da Escritura da Fazenda, da Escritura Imóvel Atibaia, da Escritura de Confissão de Dívida, do Contrato de Compra e Venda de Gado e/ou documentos correlatos.

8. EVENTO DE EXECUÇÃO

8.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Execução” (i) o descumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita aos Credores declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Acordos, Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos, respeitados os prazos de cura previstos em tais respectivos instrumentos; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária prevista em qualquer Instrumento de Dívida e/ou Instrumentos de Dívida Externos na data devida.

9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 9.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente de Garantias), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial ou excussão extrajudicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 9, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Arataú para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, observada a ordem prevista nas Cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo e demais termos deste Contrato.

9.1.1. A fim de viabilizar a execução da presente garantia, os Credores poderão notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores.

9.2. A consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação ao Garantidor, devendo os Credores, por meio do Agente de Garantias, informar ao Garantidor sobre a consolidação, em favor dos Credores, da propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e sobre o início da excussão extrajudicial ou judicial, conforme o caso, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

9.3. Em relação aos recursos relativos à Parcela Cash Sweep apurados de acordo com o disposto na Cláusula 9.1 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados (i) primeiramente na liquidação das Obrigações Garantidas CQGDNSA, na proporção da Participação Pró-Rata aplicável a cada um dos Credores, até que se verifique o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, e (ii) em segundo lugar, caso haja remanescente, na amortização das Obrigações Garantidas Externas, na proporção aplicável a cada um dos Credores Externos, conforme apurado pelo Agente de Garantias, com base em informações fornecidas pelo Watchdog.

9.4. Em relação aos recursos relativos à Parcela Escrow apurados de acordo com o disposto na Cláusula 9.1 acima e depositados nas respectivas Contas Escrow Arataú ou depositados na Conta Vinculada Arataú nos termos da Cláusula 6.3, devem ser destinados conforme a seguinte ordem de prioridade:

- (a) em primeiro lugar, os recursos depositados na Conta Escrow Arataú deverão ser destinados para o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas Externas, de forma proporcional e *pari passu* entre os Credores Externos de cada Conta Escrow Arataú, da seguinte forma: (ii) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - Naval deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Naval; (iii) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - QGDI deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas QGDI; (iv) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - REPSA deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas REPSA; e (v) os recursos depositados na Conta Escrow Arataú - Terra Encantada deverão ser destinados ao pagamento das Obrigações Garantidas Terra Encantada.
- (b) em segundo lugar, após a utilização dos recursos previstos no item "a" acima, o montante remanescente deverá ser destinado para o pagamento das Obrigações Garantidas CQGDNSA que estejam em aberto, de forma proporcional a cada um dos Credores; e
- (c) em terceiro lugar, após a quitação integral das Obrigações Garantidas CQGDNSA, os recursos deverão ser destinados para o pagamento das Obrigações Garantidas Externas que estejam em aberto, de forma proporcional e *pari passu* a cada um dos Credores Externos.

9.5. Caberá ao Agente de Garantias realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo CQGDNSA.

9.6. Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, eventual excesso deverá ser entregue ao Garantidor.

9.7. Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério,

observando-se a Ordem de Pagamento e as disposições aplicáveis de cada Instrumento de Dívida e Instrumento de Dívida Externos, conforme aplicável.

9.8. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantias uma ou mais vezes.

9.9. As Partes desde já concordam que, caso o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito da excussão de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados para amortização de tais Obrigações Garantidas (i) com observância à ordem de destinação dos recursos previstas nas Cláusulas 9.3 e 9.4 acima, e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, mas resultarão no pagamento apenas das parcelas efetivamente amortizadas.

9.10. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de nenhuma devedora das Obrigações Garantidas, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9.11. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Credores no âmbito dos Acordos, ou cobrança ou execução judicial, a critério dos Credores.

10. PROCURAÇÃO

10.1. Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia e constitui cada um dos Credores e o Agente de Garantias, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o

aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Excussão, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do resgate, retirada, leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, efetuar o resgate de aplicações, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Arataú para pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas (f) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (g) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (h) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima; e (i) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

10.2. Neste ato, o Garantidor entrega aos Credores e ao Agente de Garantias instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO VI a este Contrato, o qual permanecerá válido durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Contrato Social.

10.3. A procuração irrevogável estabelecida nos termos da presente Cláusula deverá ser renunciada e devolvida pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11. AGENTE DE GARANTIAS

11.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, dos Termos de Nomeação e dos demais documentos de cada Acordo e a si relacionados, conforme aplicável, o Agente de Garantias para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto nos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições dos Termos de Nomeação e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema que sejam aplicáveis ao Agente de Garantias.

11.2. O Agente de Garantias poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

11.3. Outrossim, o Agente de Garantias poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

11.4. A efetiva exoneração das funções do Agente de Garantias por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais

deste Contrato e dos demais documentos relativos às reestruturações contempladas em cada Ecossistema que estiverem em poder do Agente de Garantias, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente de Garantias estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

11.5. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente de Garantias anterior, respeitado o disposto na Cláusula 11.4 acima.

11.6. As Partes reconhecem que o Agente de Garantia foi constituído nos termos desta Cláusula 11 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e nos Termos de Nomeação.

11.7. Não caberá ao Agente de Garantias a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) deste Contrato; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito deste Contrato.

11.8. Para fins de movimentação das Contas Escrow Arataú, o Agente de Garantias observará somente as disposições e instruções expressamente descritas nos Acordos e documentos correlatos dos quais seja parte, bem como mediante instruções dos Credores Externos, desde que conforme o previsto Acordos ou documentos correlatos dos quais seja parte.

12. BANCO DEPOSITÁRIO

12.1. O Banco Depositário, contratado no âmbito do Contrato de Depositário, poderá ser substituído (a) por decisão dos Credores, ou (b) por renúncia do Banco Depositário, mediante envio de notificação às demais Partes nesse sentido ("Comunicação da Substituição").

12.2. A substituição do Banco Depositário, em qualquer das hipóteses acima indicadas, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do envio da Comunicação da Substituição, ou caso outra instituição financeira seja contratada para exercer as funções do Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

12.3. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os documentos e informações em sua posse, bem como a administração de todos os valores depositados nas Contas Arataú.

12.4. O Contrato de Depositário não poderá ser alterado ou aditado, exceto se por escrito e mediante aprovação dos Credores.

12.5. O Banco Depositário não será responsável pela realização de quaisquer cálculos de montantes a serem transferidos ou pagos conforme previsto no presente Contrato, competindo somente ao Banco Depositário, para fins de tais transferências e pagamentos, cumprir as instruções do Agente de Garantias nos termos e condições previstos no Contrato de Depositário.

13. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente de Garantias, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor promova o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes e junto aos demais órgão e registros competentes. Caso o termo de quitação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto deste Contrato, os Credores desde já se obrigam a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Garantidor para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelos respectivos órgãos de registro competentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade do Garantidor todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantias deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso, por qualquer motivo, procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

14.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da cláusula 4.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de Garantias de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas, mas excluídos em todos os casos lucros cessantes ou danos indiretos), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de Garantias comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente de Garantias), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

14.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

(i) Se para o **Bradesco:**

Banco Bradesco S.A.

A/C: Patricia Piovesan

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.950 – 9º Andar

Itaim Bibi - São Paulo/SP

Tel: 55 (11) 3847-9120

E-mail: patricia.piovesan@bradesco.com.br;

marco.galicioli@bradesco.com.br;

(ii) Se para o **Itaú:**

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Raphael Henrique Costa Santos, Diego de Souza Aguiar, Samária

Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo/SP

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: raphael.santos@itaubba.com; gabriela.goncalves@itaubba.com;

DGA-DRRCA-AssistentesComerciais@itaubba.com;

AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com;

(iii) Se para o **Credit Suisse**:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.
A/C: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar
São Paulo/SP
Tel: 55 (11) 3701-6000
E-mail: lst.csbq-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.
A/C: Miguel Armando Lima Brito
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – 24º andar,
São Paulo/SP
Tel: 55 (11) 3012-6121
E-mail: miguel.brito@santander.com.br; msenne@santander.com.br;
pvasconcelos@santander.com.br; luisouza@santander.com.br;

(v) Se para o **Banco do Brasil S.A.**

A/C: Caio Eduardo Poli Callegari;
Endereço: Avenida Paulista, 2.163 – 10º Andar
Bela Vista – São Paulo,
CEP 01311-933
Tel: 55 (11) 4297-9222
55 (11) 4297-9227
E-mails: gecor.4959@bb.com.br; caiocallegari@bb.com.br;
murilovergilio.@bb.com.br; rodrigofranco@bb.com.br;
thiago.artioli@bb.com.br

(vi) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim
A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar
São Paulo/SP, CEP 04794-000
Tel: 55 (11) 5171-2232
55 (11) 5171-2640
E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br;

rodrigo.pozzani@bv.com.br;

(vii) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.
A/C Marcos Barbieux Lopes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-003
Tel.: 55 (11) 3231-3700
Email: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:
JOÃO ERSE & ADVOGADOS
A/C: João Erse
E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

(viii) Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
A/C: Chefe do Departamento de Reestruturação de Empresas –
AMC/DEREM
Luiz Henrique Rosario Lafourcade
Marcelo Bertoche Guimarães
Endereço: Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917
Tel: 55 (021) 3747-6675/-6549
E-mail: derem.sec@bndes.gov.br; luiz.lafourcade@bndes.gov.br;
bertoches@bndes.gov.br

(ix) Se para o **BTG Pactual**:

Banco BTG Pactual S.A.
A/C: Apoio ao Crédito
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º ao 15º andares
São Paulo/SP, CEP 04538-133
Tel: 55 (11) 3383-2000
E-mails: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

(x) Se para os **Agentes Fiduciários**:

(i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º Andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
Tel: 55 (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br;

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa
Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,
Sala 3105, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ
Tel: 55 (21) 2490-4305
Fax: 55 (21) 3269-2077
E-mail: gdc@gdcctvm.com.br

(xi) Se para o Agente de Garantias:

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.
A/C: Danilo Batista de Oliveira
Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP, CEP 06460-110
Tel: 55 (11) 3509-8196
E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(xii) Para o Garantidor:

Agropecuária Rio Arataú Ltda.
A/C: André Galvão
Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-001
Tel: 55 (21) 2131-7109
E-mail: agalvao@qgsa.com.br

Com cópia para Queiroz Galvão S.A.

A/C: Amílcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Maria Pia Charnaux Lonzetti; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares, Centro,
Rio de Janeiro - RJ

E-mails: amilcarfalcao@qgsa.com.br andrecancio@qggn.com.br;
sidney.almeida@qgsa.com.br; leandro.comazzetto@qgsa.com.br;
maria.lonzetti@qgsa.com.br; cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;
gabriel.moussatche@qgsa.com.br; financas.juridico@qgsa.com.br;

14.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 14.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 14.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

14.5. O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

14.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

14.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

14.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

14.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

14.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

14.11. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.12. As Partes expressamente declaram, de comum acordo, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil:

- (i) caso seja necessária intervenção judicial cujo objeto esteja relacionado a este Contrato, que o juiz determine, na forma do artigo 256, §3º, do Código de Processo Civil, a expedição de ofício(s) para requisição de informações sobre seu(s) endereço(s) nos cadastros de órgãos públicos, de concessionárias de serviços públicos ou de outros órgãos, entidades e sistemas de consultas cadastrais;
- (ii) no caso de ajuizamento de ação de execução, que a citação correspondente seja feita de forma eletrônica direcionada ao endereço de e-mail respectivo indicado na Cláusula 14.3 acima; e
- (iii) no caso de ajuizamento de ação de execução, que fica assegurada a possibilidade de arresto liminar, antes, portanto, de efetivada a citação, de bens

suficientes para garantirem a integralidade do valor devido aos Credores e todos os seus encargos, incluindo eventuais honorários advocatícios.

14.13. Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica, conforme aplicável.

14.14. Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 11 de maio de 2022, com código de controle F8D9.7E93.F9DB.E455, válida até 07 de novembro de 2022, a qual constitui o ANEXO VII.

14.15. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.16. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

14.17. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e do Contrato de Depositário, as Partes concordam que prevalecerão as disposições deste Contrato, e se comprometem a agir, perante o Banco Depositário, em conformidade com este Contrato. Ademais, as Partes reconhecem que as instruções que o Agente de Garantias transmitirá ao Banco Depositário deverão estar em conformidade com o presente Contrato e o Garantidor se compromete a manifestar sua concordância com as instruções do Agente de Garantias, caso solicitado pelo Banco Depositário.

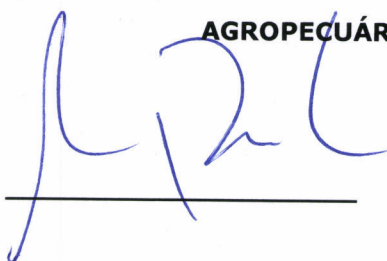
E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 17 (dezessete) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

9º TABELIÃO → **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**   ← TABELIÃO 9º

9º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2776-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FABIO TOMITA, MARCIO JOSE PACHECO DE MESQUITA, do que dou fé.

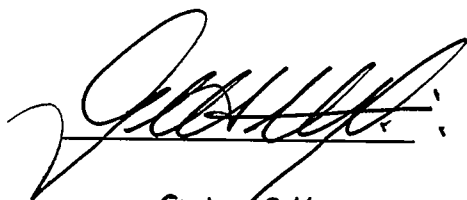
Em tes. da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS.
São Paulo/Capital, 25 de maio de 2022. Valor recebido R\$ 22,80
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS
MARCELO CAMPOS DOS SANTOS
Escritor Autorizado
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
113787
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21020AA0714668

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

BANCO BRADESCO S.A.



Gustavo Calógeras
Gerente Large Corporate

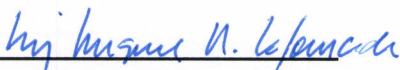


Patrícia Ramos Piovesan
Gerente Large Corporate

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

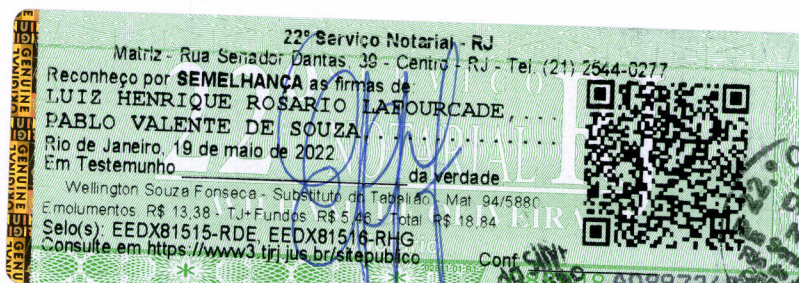
19 MAI 2022



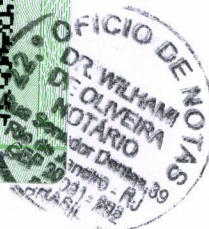
Luiz Henrique R. Lafourcade
Chefe de Departamento
AMC/DEREM



Pablo Valente de Souza
Superintendente AMC
Area de Mercado de Capitais



Erenice Propheta do Silva
Substituta do Tabelião
Mat. 94/9175



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

BANCO DO BRASIL S.A.



TABELIAO 9º

Caio Eduardo Poli Callegari
CPF: 221.551.678-06
Gerente Geral

90 TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-900 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de CAIO EDUARDO POLI CALLEGARI, do que dou fé.

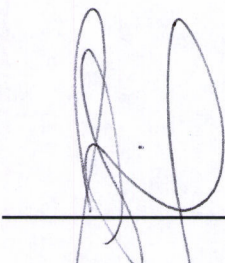
Em tes^a da verdade.  DANIEL IGNACIO

São Paulo, Capital, 30 de maio de 2022. Valor recebido R\$ 11,40

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



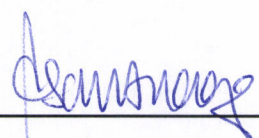
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)



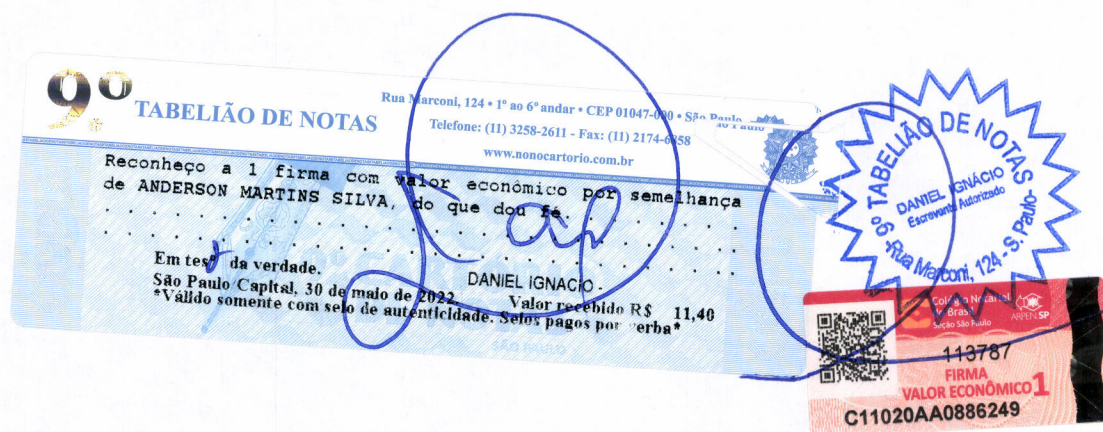
Anderson Martins Silva

ITAÚ UNIBANCO S.A.





Caroline C. de Santiago



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Rio Arataú)

BANCO VOTORANTIM S.A.



Allan Frota Barreto
Procurador



Felipe Girotto Rocha
procurador



90 TABELIAO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de ALLAN FROTA BARRETO, FELIPE GIROTTI ROCHA, do que dou fé.

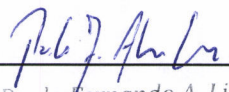
Em tes^a da verdade. DANIEL IGNACIO -
São Paulo/Capital, 30 de maio de 2022. Valor recebido R\$ 22,86
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

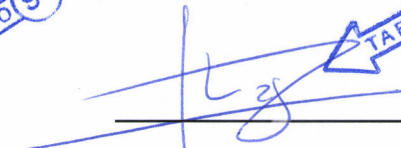
90 TABELIAO DE NOTAS
DANIEL IGNACIO
Escritor Público Autorizado
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

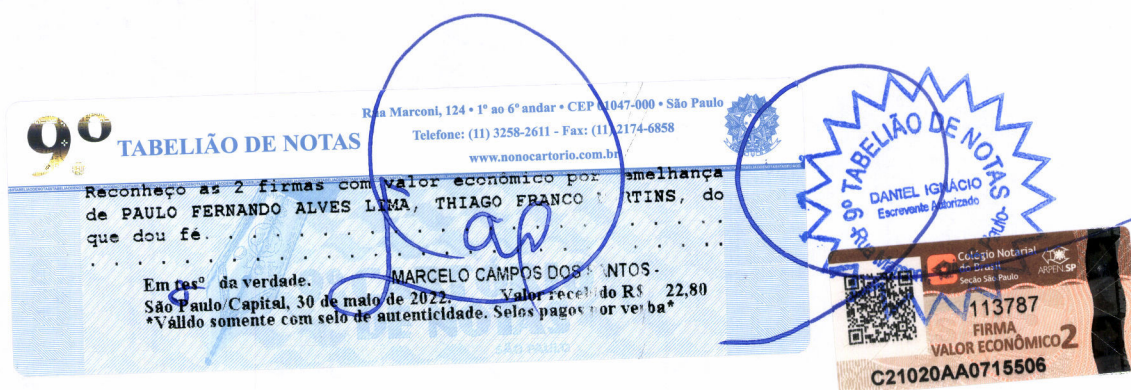
 Colete Nota no do Brasil
Seção São Paulo SP
113787
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21020AA0715509

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

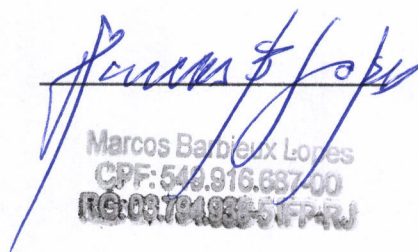

Paulo Fernando A. Lima
Superintendente Executivo
497694


Thiago Franco Martins
679312



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Marcos Barbieux Lopes
CPF: 544.916.687-00
RG: 08.704.938-5/FP-RJ

24 **SERVIÇO NOTARIAL**
Wenio Barbosa do Nascimento
Escritório Autêntico
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

24 **OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto** 0896074068230
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
MARCOS BARBIEUX LOPES

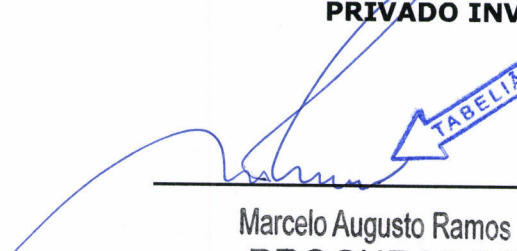
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

WENIO BARBOSA DO NASCIMENTO
Emol.: R\$ 6,69 TJ+Fundos: R\$ 2,72 Total: R\$ 9,41
Selo: EED211424-RHW
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitpublico>

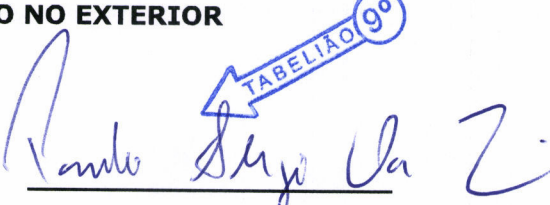
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

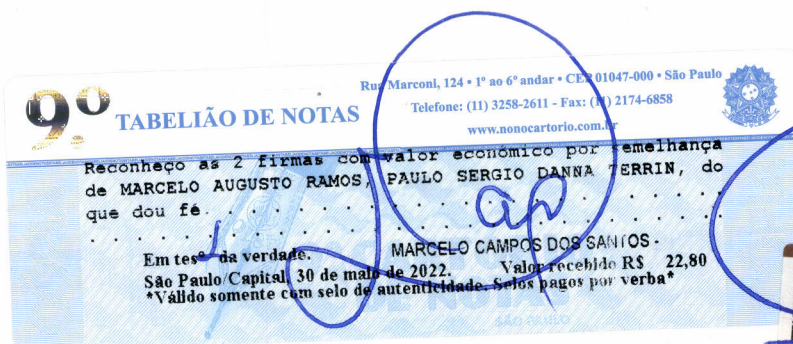
**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**



Marcelo Augusto Ramos
PROCURADOR

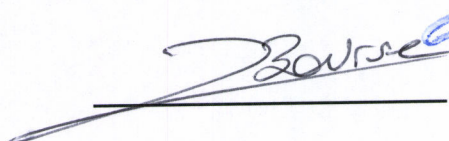


Paulo Sergio Danna Terrin
Procurador

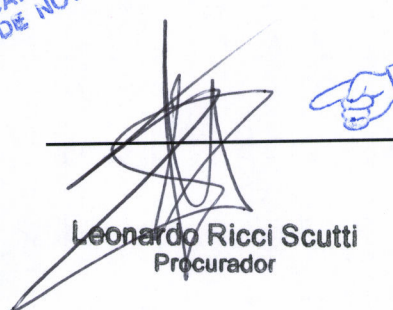


(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Rio Arataú)

BANCO BTG PACTUAL S.A.




Quentin Fabien Bourse
Procurador




Leonardo Ricci Scutti
Procurador

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMAS COM

LEONARDO RICCI SCUTTI*****

QUENTIN FABZEN BOURSE*****

SAO PAULO, 21 DE MAIO DE 2022

Escrevente: CARLOS OLIVEIRA LUIZ

Costas: R\$ 22,80 - Selo(s): 1087823274-AA, 1087823275-AA.

Certimco: 2901789 - Operador: CarlosL

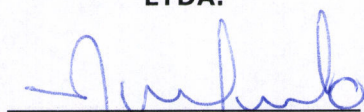
...

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Paulo', is written over a horizontal line.

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

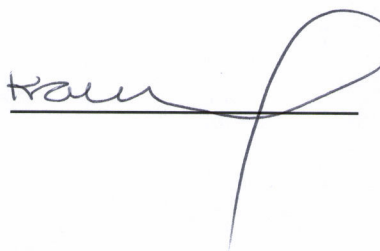
Juarez Dias Costa 

Juarez Dias Costa
Diretor



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.


TABELIÃO 9º

9º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3274-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de KARLA ANDREA FERNANDES, do que dou fé.

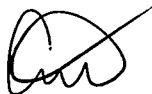
Em tes. da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS.
São Paulo/Capital, 30 de maio de 2022. Valor recebido R\$ 11,40
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS
DANIEL IGNÁCIO
Escritório Autorizado

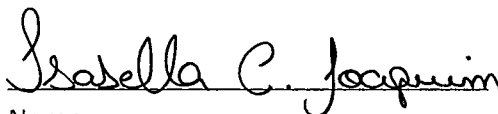
113787
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11020AA0886251

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú)

TESTEMUNHAS



Nome: Caio Colognesi
RG: CPF: 467.063.478-09
CPF:



Nome:
RG: Isabella Coscarelli Joaquim
CPF: 498.446.098-95

ANEXO I – CONTAS ARATAÚ

Conta Vinculada Arataú	Conta Escrow Arataú - QGDI	Conta Escrow Arataú - REPSA	Conta Escrow Arataú- Naval	Conta Escrow Arataú – Terra Encantada
781837-8	781838-6	781839-4	781840-8	781841-6

*Todas as contas bancárias indicadas foram abertas junto ao Banco Depositário, na agência 0001

ANEXO II – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados em 26 de agosto de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, exceto se de outra forma disposta na lista abaixo:

- 01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.
- 02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.
- 03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias.
- 04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.
- 05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente de Garantias.
- 06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente de Garantias.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores,

a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias. (Prioridade J. Malucelli)

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias.

23. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola), a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile), a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente de Garantias.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente de Garantias.

25. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores CQGDNSA, o Banco BTG Pactual S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.), a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Timbaúba S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola), a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile), a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente de Garantias, dentre outros.

26. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) e o Agente de Garantias.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) e o Agente de Garantias.

28. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia e Outras Avenças, celebrado em 19 de maio de 2022, entre os Credores CQGDNSA, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a Agropecuária Rio Arataú S.A. e o Agente de Garantias.

29. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú, celebrado em 19 de maio de 2022, entre os Credores CQGDNSA, o Banco BTG Pactual S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú S.A. e o Agente de Garantias.

ANEXO III - CREDORES

Credores CQGDNSA	Bradesco Itaú Votorantim Santander PMOEL Credit Suisse Debenturistas QGSA, representados pela Pavarini Debenturistas CQG, representados pela GDC BNDES, como credor do Crédito EAS-BNDES Escalonado.
Credores QGDI	Bradesco Banco do Brasil S.A. Itaú
Credores Naval	Banco do Brasil
Credores Repsa	BTG Pactual
Credores Terra Encantada	BNDES

ANEXO IV - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Obrigações CQGDNSA

(a) Instrumentos de Dívida e Obrigações Garantidas CQGDNSA

	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A.,	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

		PMOEL Recebíveis Ltda. e Banco do Brasil S.A.					
2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

6	CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

10	CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento	Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

(b) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz

Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1	Não Aplicável	Não Aplicável

2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/2007	R\$513.400.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 4,1% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação
---	--	--	-----	------------	-------------------	---	---	--

3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	--	--	-----	------------	---	--	--	--

4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	--	--

5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00; ; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Ainda, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação.
---	---	--	-----	------------	--	---	---	--

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

2) Instrumentos de Dívida Externos e Obrigações Garantidas Externas

(a) Obrigações Garantidas Naval

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7	Banco do Brasil S.A.	CQG Construções Offshore S.A.	12 de novembro de 2012	R\$ 252.561.818,27	11/12/2015	TJLP + 3% a.a.
2	Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7	Banco do Brasil S.A.	Estaleiro Atlântico Sul S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimentos S.A.	21 de dezembro de 2010	R\$ 121.439.546,63	12/10/2027	TJLP + 2,5% a.a.

(b) Obrigações Garantidas QGDI

Nº	Instrumento	Credor(es) e Agente(s)	Devedor	Data de Celebração	Valor de Principal na data de assinatura do instrumento	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Restruturação e Outras Avenças.	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Novaportfolio Participações S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	Não Aplicável

					sejam devidos nos termos do Acordo.		
2	Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	13/06/2012	BRL 170.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) da Taxa DI (a) até a data de 3 de julho de 2023, ou (b) até 3 de julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive
3	Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	18/12/2013	BRL 100.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) da Taxa DI (a) até a data de 3 de julho de 2023, ou (b) até 3 de julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive

	Desenvolvimento Imobiliário S.A.						
4	CCB-Convênio nº 100119080016900 para conversão do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	26/08/2019	BRL 260.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) da Taxa DI (a) até a data de 3 de julho de 2023, ou (b) até 3 de julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive
5	Cédula de Crédito Bancário Nº 1011160700001700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	12/07/2016	BRL 100.000.000,00	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) da Taxa DI (a) até a data de 3 de julho de 2023, ou (b) até 3 de julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de

							Julho de 2024, exclusive
6	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças	Novaportfolio Participações S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. e a Queiroz Galvão Paulista 8 Desenvolvimento Imobiliário S.A.	25/09/2019	BRL 17.791.166,42	03/07/2023, com prorrogação automática para 03/07/2027	110% (cento e dez por cento) da Taxa DI (a) até a data de 3 de julho de 2023, ou (b) até 3 de julho de 2024, inclusive, desde que tenha ocorrido a Primeira Prorrogação, passando a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 3 de Julho de 2024, exclusive
7	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

(c) Obrigações Garantidas REPSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
----	-------------	--------------------------	---------	--------------------	--	------------------	-------------

1	Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18	Banco BTG Pactual S.A.	Real Estate Pernambuco S.A.	14 de março de 2018	R\$ 200.000.000,00	16/03/2026	110% (cento e dez por cento) da Taxa DI (a) até a data de 12 de março de 2023, e (b) a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, a partir de 13 de março de 2023.
---	---	------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------	------------	--

(d) Obrigações Garantidas Terra Encantada

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	REX Empreendimento s Imobiliários Ltda., a CBR 024 Empreendimento s Imobiliários Ltda., a CBR 030 Empreendimento s Imobiliários Ltda., a CBR 025 Empreendimento s Imobiliários Ltda., a CBR 026 Empreendimento s Imobiliários Ltda., a QGSA e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimento s e Participações	16/12/2014	R\$ 119.743.157,89	15/01/2027	TJLP + 4,08% a.a.

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., BNDES e Banco do Brasil S.A.	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Álya Construtora S.A. (atual	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

	denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)						
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Álya Construtora Queiroz Galvão S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
6	CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

8	CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
10	CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

13	CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento	Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)	PMOEL Recebíveis Ltda.	Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável
-----------	-----------------------	----------	---------------	------------	---	---	---------------

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras CQGDNSA deixem de cumprir determinadas condições.

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.); Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola); Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile); CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito	Não Aplicável	Não Aplicável

					nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	nº 07.2.0255.1, nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1		
2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimen to Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/200 7	R\$513.400.000, 00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS,	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP.	época da contratação
3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	época da contratação.
4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00.	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.		época da contratação.
5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.		época da contratação.
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras CQGDNSA deixem de cumprir determinadas condições.

3) Obrigações Garantidas Naval

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Contrato de Financiamento com recursos do Fundo	Banco do Brasil S.A.	CQG Construções Offshore S.A.	12 de novembro de 2012	R\$ 252.561.818,27	11/12/2015	TJLP + 3% a.a.

	da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 21/00802-7						
2	Contrato de Financiamento com recursos do Fundo da Marinha Mercante – Abertura de Crédito Fixo nº 20/00529-7	Banco do Brasil S.A.	Estaleiro Atlântico Sul S.A., Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CQG e a PJMR2 Empreendimen tos S.A.	21 de dezembro de 2010	R\$ 121.439.546,63	12/10/2027	TJLP + 2,5% a.a.

4) Obrigações Garantidas QGDI

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças.	Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e BTG Pactual (como sucessor da Novaportfolio Participações S.A.)	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A., Queiroz Galvão S.A. e Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)	23/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	03/07/2023	130% da Taxa DI
2	Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	05/07/2012	BRL 170.000.000,00	03/07/2023	130% da Taxa DI

	de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.						
3	Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	10/01/2014	BRL 100.000.000,00	03/07/2023	130% da Taxa DI
4	Convênio CCB nº 100119080017000 (para conversão do Instrumento	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	23/08/2019	BRL 124.857.688,05	03/07/2023	130% da Taxa DI

	Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.)						
5	Cédula de Crédito Bancário Nº 1011160700001700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	12/07/2016	BRL 100.000.000,00	03/07/2023	130% da Taxa DI

5) Obrigações Garantidas REPSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Cédula de Crédito Bancário nº. CCB76/18	Banco BTG Pactual S.A.	Real Estate Pernambuco S.A.	14 de março de 2018	R\$ 200.000.000,00	16/03/2026	CDI + 0,9% a.m.

6) Obrigações Garantidas Terra Encantada

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Escritura de Contrato de Confissão, Reescalonamento e Consolidação de Dívida nº 12.2.0780.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	REX Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 024 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 030 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 025 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a CBR 026 Empreendimentos Imobiliários Ltda., a QGSA e a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações	16/12/2014	R\$ 119.743.157,89	15/01/2027	TJLP + 4,08% a.a.

ANEXO V- DESCRIÇÃO DA FAZENDA

Descrição dos Imóveis ("Fazenda")	
Município:	Novo Repartimento / Tucuruí / Pacajá – Estado do Pará
Registro de Imóveis:	1º Ofício Tabelionato de Notas e Registro de Imóvel, Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará
Matrículas nº:	9.553 e 9.580
Proprietário:	AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 9º andar, cj. 94, parte R, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00.
Título e modo de aquisição	Matrícula nº 9.553: Lote nº 01 de João Ribeiro dos Santos e sua mulher Rosilda Martins Jorge dos Santos, em 04/01/1985 através da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada em 05/03/1985 na Comarca de Breves-PA às Fls. 40vº, sob o nº R-4-289, do Livro 2-B(RG). Matrícula nº 9.580: Lote nº 04 de Ademar Herenio de Moraes e sua mulher Maria Silvia Castro Moraes, em 07/04/1986, através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 1.067 as folhas 219 do Livro 2-D, do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA; Lote nº 06 de Anizio de Moraes Sobrinho e sua mulher Regina Célia Macedo de Moraes, em 07/04/1986 através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 138 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA; Lote nº 08 de Anizio de Moraes Sobrinho e sua mulher Regina Célia Macedo de Moraes, em 07/04/1986 através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/1986, às fls. 37, no livro nº 465, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Belém/PA, registrada na matrícula nº 492 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-PA.

Descrição dos Imóveis:	Matrícula nº 9.553: "Uma área de terra rural medindo 25.813,6762 ha (vinte e cinco mil oitocentos e treze hectares, sessenta e sete ares e dois centiares) com perímetro de: 90.826,39 m, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice B91-M-1599, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'46,379" W e LATITUDE: 3°57'20,778" S; deste segue confrontando com a FAZENDA PONTAL, propriedade de MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE; com os seguintes azimutes e distancias: 166°34' e de 5053.37m até o vértice B19-M-1600, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'08,359" X e LATITUDE: 4°00'00,800" S; situado na margem esquerda do RIO CUPÚ; deste segue o referido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°38' e de 74.36m até o vértice C7X-M-0016, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'07,251" W e LATITUDE: 4°00'02,950" S; deste que segue confrontando com a FAZENDA GUARIPÉ, propriedade de VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A; com os seguintes azimutes e distâncias: 168°41' e de 4385.78m até o vértice EDQV-M-1681, de coordenadas LONGITUDE: 49°58'39,357 W e LATITUDE: 4°02'22,956" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAÚ – PARTE 2, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 262°10' e de 6721.85m até o vértice EDQV-M-1986, de coordenadas LONGITUDE 50°02'15,244" W e LATITUDE: 4°02'52,755" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU – PARTE 2, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 341°06' e de 2449.58m até o vértice EDQV-M-1985, de coordenadas LONGITUDE: 50°02'40,957" W e LATITUDE: 4°01'37,304" S; 252°02' e de 3909.52m até o vértice EDQV-M-1988, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'41,529" W e LATITUDE: 4°02'16,531" S; 164°04'24,299" W e de 1935.80 até o vértice EDQV-M-1987, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'24,299 W e LATITUDE: 4°03'17,130" S; 251°56' e de 2077.65m até o vértice EDQV-M-1989, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'28,338" W e LATITUDE: 4°03'38,096" S; 163°59' e de 299.76m até o vértice EDQV-M-1689, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'25,657" W e LATITUDE: 4°03'47,476" S; 163°42' e de 1801.11m até o vértice EDQV-M-1688, de coordenadas LONGITUDE: 50°05'09,269" W e LATITUDE: 4°04'43,755" S; 159°09' e de 1158.61m até o vértice EDQV-M-1693, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'55,905" W e LATITUDE: 4°05'19,006" S; 157°14' e de 690.04m até o vértice EDQV-M-1692, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'47,249" W e LATITUDE: 4°05'39,721" S; 253°08' e de 7835.90m até o vértice EDQV-M-1696, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'50,386" W e LATITUDE: 4°06'53,692" S; 166°07' e de 885.69m até o vértice EDQV-M-1697, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'43,498" W e LATITUDE: 4°07'21,684" S, 71°54' e de 1541.30m até o
------------------------	---

	vértice EDQV-M-1684, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'55,995" W e LATITUDE 4°07'06,106" S; 163°25' e de 1995.51m até o vértice EDQV-M-1683, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'37,533" W e LATITUDE: 4°08'08,369" S; deste segue confrontando com FAZENDA FUTUROSA, propriedade de EDSON RODRIGUES DA SILVA; com os seguintes azimutes e distâncias 254°19' e de 407.50m até o vértice EDQV-M-1685, de coordenadas LONGITUDE: 50°07'50,254" W e LATITUDE: 4°08'11,953" S; 254°12' e de 872.41m até o vértice B91-M-1618, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'17,473" W e LATITUDE: 4°08'19,680" S; deste segue confrontando com FAZENDA TRANSAMAZÔNICA, propriedade de ADELSON SOUSA DE OLIVEIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 254°06' e de 707.78m até o vértice B91-M-1605, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'39,545" W e LATITUDE: 4°08'25,986" S; 184°39' e de 861.68m até o vértice B91-M-1606, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'41,818" W e LATITUDE: 4°08'53,945" S; 270°46' e de 1695.49m até o vértice B91-M-1607, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'36,786" W e LATITUDE: 4°08'53,194" S; 201°35' e de 1250.64m até o vértice EDQV-M-1722, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'51,709" W e LATITUDE: 4°09'31,051" S; deste segue pela faixa de domínio da(o) RODOVIA BR-230, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°14' e de 50.13m até o vértice B91-M-1608, de coordenadas LONGITUDE: 50°09'53,333" W e LATITUDE: 4°09'30,987" S; 272°32' e de 782.05m até o vértice B91-M-1609, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'18,665" W e LATITUDE: 4°09'29,859" S; deste segue confrontando com FAZENDA SANTA VITÓRIA, propriedade de HELENA GUIMARÃES DE ANDRADE GARCIA; com os seguintes azimutes e distâncias: 24°27' e de 1379.36m até o vértice B91-M-1610, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'00,145" W e LATITUDE: 4°08'48,985" S; 254°32' e de 361.81m até o vértice B91-M-1611, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'11,452" W e LATITUDE: 4°08'52,123" S; 343°39' e de 2489.02m até o vértice EDQV-M-1723, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'34,153" W e LATITUDE: 4°07'34,365" S; deste segue confrontando com GLEBA PACAJAZINHO – INCRA, propriedade de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°39' e de 12673.10m até o vértice B91-M-1612, de coordenadas LONGITUDE: 50°12'29,710" W e LATITUDE: 4°00'58,445" S; 73°37' e de 3990.63m até o vértice B91-M-1613, de coordenadas LONGITUDE: 50°10'25,588" W e LATITUDE: 4°00'21,826" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU I, propriedade de AGROPECUÁRIO RIO ARATAÚ LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°01' e de 3671.91m até o vértice EDQV-M-1682, de coordenadas LONGITUDE: 50°08'31,154" W e LATITUDE: 3°59'48,916" S; 73°53' e de 8616.58m até o vértice B91-M-1598, de coordenadas LONGITUDE: 50°04'02,794" W e LATITUDE: 3°58'31,103" S; 76°23' e de 3.53m até o vértice EXC-M-112, de coordenadas
--	---

	LONGITUDE: 50°04'02,683" W e LATITUDE: 3°58'31,076" S; deste segue confrontando com propriedade FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°17' e de 331.76m até o vértice B91-M-1617, de coordenadas LONGITUDE: 50°01'45,261" W e LATITUDE: 3°57'51,614" S; 75°31' e de 3787.75m até o vértice B91-M-1599, de coordenadas LONGITUDE: 49°59'46,379" W e LATITUDE: 3°57'20,778" S; ponto inicial da descrição deste perímetro." Matrícula nº 9.580: "área de terra rural, situado nos Municípios de Tucuruí, Novo Repartimento e Pacajá, Estado do Pará, com área de 8.872,8766 ha (oito mil oitocentos e setenta e dois hectares, oitenta e sete ares e sessenta e seis centiares), localizados na Gleba Arataú, lotes de número 04, 06 e 08 da linha 02, Este da Gleba "Arataú" denominada Fazenda "Rio Arataú 1", com os limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição pelo perímetro no vértice 1391M-1597, de coordenadas Longitude 50°05'12,953"W e Lat: 3°54'46,681" S; deste segue confrontado com propriedade de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16' e de 1633.29m até o vértice EXC-M 111, de coordenadas Longitude: 50°04'18,809" W e Lat: 397'40,431" S; deste segue confrontando com FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°16' e de 1633.29m até o vértice EXC-M-112, de coordenadas Longitude: 50°04'02,683" W e Lat: 3°58'31,076" S; deste segue confrontando com FAZENDA ARATAU, propriedade de AGROPECUÁRIA RIO ARATAU LTDA; com os seguintes azimutes e distâncias: 256°26' e de 3.53m até o vértice B9 I-M-1598, de coordenadas Longitude: 50°08'31,154"W e Lat: 3°59'48,916" S; 254°1' e de 3671.91m até o vértice B91-M-1613, de coordenadas Longitude: 50°10'25,588" W e Lat: 4°00'21,826" S; deste segue confrontando com GLEBA PACAJAZINHO, propriedade de INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 343M9' e de 7508.38m até o vértice B91-M-1614, de coordenadas Longitude: 50°11'33,383" W e Lat: 3°56'27,062" S; 74°04' e de 4244.87m até o vértice B9 I-M-1615 de coordenadas Longitude: 50°09'21,072" W e Lat: 3°55'49.125" S; 15593' e de 453.54m até o vértice B91-M-16 I 6, de coordenadas Longitude: 50°09'14,913" W e Lat: 3°56'02,531" S; 72°40' e de 7819.74m até o vértice B91-M-1597, de coordenadas Longitude: 50°05'12,953" W e Lat: 3°54'46,681" S; ponto inicial da descrição deste perímetro."
--	--

Área Total:	<u>Matrícula nº 9.553:</u> 25.813,6762ha <u>Matrícula nº 9.580:</u> 8.872,8766ha
NIRF:	3.621.920-7
CCIR:	950.106.378.313-9

ANEXO VI - MODELO PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, na Fazenda Arataú, situada na margem direita da Rodovia Transamazônica, Km 206, sentido Marabá/Altamira, CEP 68473-000, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.078.415/0001-00, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: o (i) **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); (ii) o **Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu gestor, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07 ("Credit Suisse"); (iii) o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); (iv) o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"); (v) o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim"); (vi) o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora s, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046- 61 ("Banco do Brasil"); (vii) a **PMOEL Recebíveis Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05 ("PMOEL") (viii) o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"); o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual"); (ix) **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (na qualidade de representante dos debenturistas titulares de

debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A.) ("Pavarini") (x) **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04 (na qualidade de representante dos debenturistas titulares de debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.)) ("GDC" e, em conjunto com Bradesco, BNDES, Banco do Brasil, Itaú, Votorantim, Santander, Credit Suisse, BTG Pactual e Pavarini, os "Credores"); (xi) a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57 ("Agente de Garantias"); e o (xii) **Banco Genial S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Banco Depositário", e, em conjunto com os Credores e o Agente de Garantias, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (e) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú, celebrado em 19 de maio de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras;
- (f) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (g) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para

a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (h) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro, respeitada a proporção de cada Credor, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;
- (i) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, efetuar o resgate de aplicações, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas;
- (j) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para o cumprimento integral das Obrigações Garantidas renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (k) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) nos termos do Contrato; e
- (l) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima.

Termos em maiúsculos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ LTDA.

ANEXO VII – CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROPECUARIA RIO ARATAU LTDA.
CNPJ: 05.078.415/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:47 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **F8D9.7E93.F9DB.E455**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO VIII – PARCELAS DE PAGAMENTO PELA VENDA DA FAZENDA E VENDA DO GADO

De acordo com os documentos relativos à Venda da Fazenda e à Venda do Gado, o Garantidor deverá receber, do comprador da Fazenda e do Gado, pela Venda da Fazenda o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Preço Fazenda"), e pela Venda do Gado o valor a ser calculado de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Gado ("Preço Gado", em conjunto com o Preço Fazenda, o "Preço"), nos seguintes termos:

- (i) Parcela Inicial da Venda da Fazenda: parcela confirmatória (sinal) relativa à Venda da Fazenda no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), paga em 10 de dezembro de 2021.
- (ii) Parcela 2 da Venda da Fazenda: R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), a ser pago na data da celebração da Escritura da Fazenda.
- (iii) Parcelas Anuais da Venda da Fazenda: R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), que serão pagos em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, atualizáveis pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos períodos correspondentes ("Parcelas Anuais"). A primeira Parcela Anual será paga um ano após a data de assinatura da Escritura da Fazenda.
- (iv) Imóvel Atibaia: a princípio, haverá a entrega, pelo comprador da Fazenda ao Garantidor, do Imóvel Atibaia, ao qual se atribuirá o valor, para fins dessa operação, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), como forma de pagamento de parte do Preço da Fazenda, e de acordo com os termos constantes da Escritura de Confissão de Dívida.
 - (a) Considerando que o Imóvel Atibaia possui, em sua matrícula, um arrolamento fiscal e, caso tal arrolamento não seja cancelado até 3 de setembro de 2022, o comprador da Fazenda deverá, a partir de 6 de setembro de 2022, iniciar o pagamento de 14 (quatorze) parcelas mensais, atualizáveis pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos períodos correspondentes ("Parcelas Mensais"), sendo a primeira no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o que ocorrer primeiro entre (i) as Parcelas Mensais pagas totalizarem o montante de R\$ 30.000.000,00

(trinta milhões de reais); ou (ii) o cancelamento do arrolamento fiscal sobre o Imóvel Atibaia, nos termos e condições previstos na Escritura Imóvel Atibaia e na Escritura da Fazenda.

- (b) Nos termos e condições previstos na Escritura Imóvel Atibaia e na Escritura da Fazenda, caso, ao final do pagamento de tais 14 (quatorze) Parcelas Mensais mencionadas no item "(a)" acima, o arrolamento não tenha sido cancelado, o Garantidor devolverá o Imóvel Atibaia para o comprador da Fazenda e os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pagos por meio das Parcelas Mensais ficarão com o Garantidor como forma de pagamento do Preço da Fazenda. Caso, no entanto, o arrolamento fiscal seja cancelado antes de ser concluído o pagamento das Parcelas Mensais, o Garantidor permanecerá com a propriedade do Imóvel Atibaia e o valor pago até então a título de Parcelas Mensais será considerado como pagamento do Preço da Fazenda e descontado proporcionalmente de cada uma das Parcelas Anuais restantes.

- (v) Parcela Única da Venda do Gado: pagamento único, a ser calculado de acordo o Contrato de Compra e Venda do Gado, a ser pago na data da celebração do Contrato de Compra e Venda do Gado.